MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 236, 10 DE ABRIL DE 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PR/SC, no uso de suas atribuições, conferidas nos incisos I e II, art. 33, da Portaria PGR/MPF nº 382, de 05/05/2015 - Regimento Interno Administrativo do MPF, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PR/SC nº 327, de 17 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O acesso às garagens é reservado exclusivamente a veículos oficiais, a veículos de Procuradores da República, veículos oficiais de órgão públicos distintos em serviço, veículos de servidores e de visitantes, na seguinte ordem de disponibilidade:

1º) Veículos oficiais do MPF;

2º) Veículos de procuradores da República em atividade;

3º) Veículos de órgãos públicos em serviço e visitantes;;

4º) Veículos de servidores ocupantes das chefias das áreas relacionadas o §5º deste artigo;

5º) Veículos de servidores por ordem de chegada no estacionamento do Piso G2;

6º) Veículos de usuários diversos vinculados à instituição, desde que verificada a disponibilidade do dia no estacionamento do Piso G2.

§ 1º Os veículos oficiais da PR/SC devem ocupar vagas demarcadas, preferencialmente,

no estacionamento do subsolo.

§ 2º Ficam reservadas no estacionamento do subsolo, 5 (cinco) vagas demarcadas para uso de cada gabinete, sendo uma exclusiva para o(a) Procurador(a) da República. As demais para uso dos servidores lotados no respectivo gabinete. Excetua-se do quantitativo acima o gabinete da Procuradoria da República dos Direitos do Cidadão, a qual fica reservada 1 (uma) vaga no subsolo.

§ 3º Ficam reservadas vagas demarcadas no subsolo, assim definidas: 2 (duas) vagas para Procuradores(as) da República em trânsito pela PR/SC e 3 (três) vagas para uso, até o limite de sua ocupação, destinadas aos membros e/ou servidores que se desloquem à PR/SC por meio de motocicleta.

§ 4º Havendo ociosidade das vagas destinadas aos servidores mencionadas no § 2º, poderá, com a anuência do Procurador da República respectivo, ser utilizada por estagiário(s) lotado no mesmo ofício.

§ 5º Ficam reservadas no estacionamento subsolo vagas demarcadas aos servidores ocupantes de cargos das chefias e assessoria das áreas: Secretaria Estadual, Coordenadoria de Administração, Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria Jurídica e de Documentação, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Assessoria de Pesquisa e Análise Descentralizada, Assessoria Jurídica, Assessoria de Comunicação, Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica, Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, Divisão do PLAN-ASSISTE, Divisão de Contratos e Gestão Contratual, Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, Divisão de Engenharia e Arquitetura, Divisão Criminal, Divisão Civil, Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas.

§ 6º Nas vagas destinadas aos usuários relacionados no § 5º que por qualquer razão não façam uso da referida, poderá ser destinada seu uso a servidor lotado naquela área.

§ 7º Atendidas as reservas de vagas contidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 5º, acima, persistindo vagas no subsolo não demarcadas, essas poderão ser distribuídas, com anuência do(a) Procurador(a) Chefe, atendendo situações específicas, ou ainda, a servidores não alcançados nos parágrafos anteriores.

§ 8º Ficam reservadas vagas, não demarcadas, no estacionamento do Piso G2 para uso dos servidores não alcançados nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 9º Ficam reservadas e demarcadas no Piso G2 5 (cinco) vagas para veículos de órgãos públicos em serviço e visitantes.

§ 10º Aos usuários com vínculo com a PR/SC não alcançados nos parágrafos anteriores, havendo disponibilidade, poderá ser autorizado o uso das vagas no Piso G2.

§ 11º A fiscalização e controle será exercida pela vigilância, com auxilio da unidade de segurança da PR/SC, nos seguintes termos:

a) Permitir o estacionamento somente de veículos que estiverem autorizados;

b) Efetuar o cadastro do veículo;

c) Manter a fiscalização diária nos estacionamentos, relatando por escrito eventuais ocorrências de irregularidades, encaminhando-as à Secretaria Estadual e Unidade de Segurança.

Art. 24. O acesso às garagens das unidades do MPF/SC é restrito aos veículos cadastrados pela Divisão de Segurança Orgânica e Transporte na PR/SC, e nas unidades municipais pelo(s) técnico(s) de Transporte e Segurança, e seu controle será realizado por meio da placa do veículo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARLAN AIRTON DIAS

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 abr. 2018. Caderno Administrativo, p. 53.